



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 142

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Cultura	3		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	4		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		15	29
Secretaria de Estado de Educação		17	29
Secretaria de Estado do Esporte	4		
Secretaria de Estado de Fazenda	4	21	30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			30
Secretaria de Estado de Obras	8		30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	22	31
Secretaria de Estado de Saúde		25	32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	
Polícia Civil do Distrito Federal		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			32
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		32
Ineditoriais.....			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.153, DE 23 DE JULHO DE 2007. (*)

Revoga o Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2005, páginas 04 e 05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 141, de 24 de julho de 2007, página 06.

DECRETO Nº 28.155, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Regulamenta o Programa Renda Minha, instituído pela Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004, decreta:

Art. 1º O Programa Renda Minha, instituído pela Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004, tem por objetivo incentivar a

permanência das crianças beneficiárias da rede escolar pública no ensino fundamental, por meio de ações que complementem o Programa Bolsa Família do Governo Federal, observando-se o art. 1º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º As ações específicas, a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Distrito Federal para a consecução dos objetivos dos programas que integram o Programa Renda Minha, são as seguintes:

I – transferência de R\$ 100,00 (cem reais) para famílias com um filho em idade escolar;

II – transferência de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com dois filhos em idade escolar;

III – transferência de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para famílias com três ou mais filhos em idade escolar;

IV – entrega de kit escolar a todos os alunos selecionados e habilitados;

V – atendimento médico, odontológico, avaliação nutricional e distribuição de óculos, se necessário; e

VI – oferecimento de aulas de reforço escolar aos alunos do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem nos processos de leitura, escrita e cálculo, durante o ano letivo.

Art. 3º São beneficiárias do programa as famílias residentes no Distrito Federal há mais de cinco anos, com renda familiar per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental regular do Distrito Federal.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente e dividida pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 2º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 3º Deverão ser migradas para o Programa Renda Minha todas as famílias com crianças entre seis e quinze anos, beneficiárias ou não de outros programas de transferência de renda do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Secretaria de Estado de Educação farão a gestão conjunta do Programa Renda Minha.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho a gestão pecuniária do Programa Renda Minha, constantes no Art. 2º deste Decreto, itens I, II e III.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Educação a gestão das ações socioeducativas, constantes no Art. 2º deste Decreto, itens IV, V, VI e o acompanhamento da frequência dos alunos beneficiários do Programa Renda Minha.

Art. 5º O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa Renda Minha caberão ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social, constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os cinco representantes do Governo do Distrito Federal serão indicados pelos titulares das respectiva pastas, sendo:

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho

II - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

§ 2º Serão indicados cinco representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 11, incisos V a IX, da Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004.

§ 3º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima exercerá as seguintes competências:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações do programa de que trata esta Lei;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito do Distrito Federal;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 4º A participação no Conselho instituído nos termos do caput não será remunerada, mas será considerada como prestações de serviço relevante.

§ 5º É assegurado ao Conselho de que trata o caput o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º O Banco de Brasília S/A - BRB será o agente financeiro do Programa Renda Minha, na condição de órgão pagador do benefício pecuniário custeado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Os pagamentos dos benefícios pecuniários aos participantes do Programa Renda Minha serão efetuados em nome da mãe da criança ou, excepcionalmente, de outro responsável legalmente instituído.

Art. 8º - O pagamento do benefício pecuniário será automaticamente suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas durante o mês, apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos à série em que estiver matriculado;

II - frequência, no decorrer do mês, inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas de reforço escolar para as quais tenha sido indicado.

Parágrafo único - Cessado o motivo que resultou a suspensão do pagamento do benefício pecuniário, este será automaticamente restabelecido, sem que, ao beneficiário, assista direito a pagamentos retroativos.

Art. 9º O beneficiário será excluído definitivamente do Programa se deixar de residir no Distrito Federal.

Art. 10 No caso de constatação de fraude no processo de inscrição ou de qualquer outra irregularidade devidamente comprovada que comprometa a inscrição ou a permanência do inscrito no Programa Renda Minha, o benefício será cancelado e, de imediato, serão adotadas as medidas cabíveis para o ressarcimento aos cofres públicos e a apuração de responsabilidades.

Art. 11 À medida em que for ocorrendo a integração do Programa Renda Minha ao Programa Bolsa Escola, o Distrito Federal passará a considerar o valor das transferências dos programas federais como parte do valor do benefício do programa local.

§ 1º Caso o valor do benefício pago pelo Governo Federal venha a exceder o valor estabelecido no art. 2º deste Decreto, o valor do benefício pago pelo Governo Federal será integralmente creditado ao beneficiário do Programa Renda Minha, não cabendo o pagamento de qualquer valor complementar.

§ 2º Até que haja a completa migração para o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, os valores repassados pelo Governo Federal às famílias beneficiárias do Bolsa Escola Federal serão deduzidos dos benefícios constantes do art. 2º, incisos, I, II e III, até o limite de três filhos.

Art. 12 Para a família incluída na integração dos programas, cujo valor do benefício pecuniário seja reduzido em razão da aplicação das faixas estabelecidas no art. 2º, o Governo do Distrito Federal procederá à sua complementação até o efetivo valor percebido no Programa Renda Minha.

Parágrafo único - O valor da complementação de que trata o caput deste artigo será considerado Benefício Complementar de Caráter Transitório e será pago até a data da cessação da elegibilidade do aluno que motivou o pagamento do benefício.

Art. 13 As Secretarias gestoras do Programa Renda Minha expedirão as instruções e normas complementares, objetivando o fiel cumprimento do que dispõe a Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, regulamentada por este Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.497, de 22 de outubro de 2001.

Brasília, 24 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em atendimento à recomendação nº 13/2007 da Terceira Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º - REVOGAR os atos de reconhecimento de dívida de que trata o Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo de 08 de junho de 2007, publicado no DODF nº 110, de 11 de junho de 2007, páginas 19/20, bem como o termo de parcelamento de crédito em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., assinado em 20 de junho de 2007 e publicado no DODF nº 129, de 06 de julho de 2007, página 27.

Art. 2º - DETERMINAR o não reconhecimento das alegadas dívidas referentes às notas fiscais emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS contra a extinta Secretaria de Estado da Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR de números 2287, 2402, 2251, 2397, 2243, 2393, 2242, 2389, 2240, 2241 e 2418, de que tratam os processos de números 0130.000.052/2006, 0130.000.053/2006, 0130.000.054/2006, 0130.000.055/2006 e 0130.000.056/2006.

Art.3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DA COORDENADORA CHEFE

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 2.839,00m2 de área pública localizada no SHCES Quadra 609, Estacionamento do Ginásio de Esportes, nesta Região Administrativa, para realização do evento “REGGAE DA PAZ” no dia 29/07/2007, das 14 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos, em conformidade com o ofício nº 377/2007/GAB/RAXI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 34, IV e artigo 38 do Decreto nº 17.773/96, resolve:

REVOGAR os Alvarás de Funcionamento: nº 076/1989; 061/1992; 712/2003; 488/2000; 552/1996; 850/2004; 626/1996; 385/2006; 226/2006; 876/2003; 354/2003; 39/2007; 184/1998; 561/2006; 47/1996; 567/2004; 11/1990; 218/1990; 956/2005; 560/2002; 261/1995; 228/1995; 1.294/2003 e 709/2002.

CONCEDER, para os mesmos, Alvará de Funcionamento a Título Precário de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Ordem de Serviço, para providenciar nova Consulta Prévia e a regularização da Área Pública.

DEVERSON LETTIERI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 34, IV e artigo 38 do Decreto nº 17.773/96, e ainda considerando o Memorando nº 45/2007 da Diretoria de Obras desta RA-X, resolve: REVOGAR os Alvarás de Funcionamento: nº 932/1997; 813/2003; 673/2004; 520/2006; 825/1984; 1.350/2004; 642/2004; 108/2005; 1.035/2004; 491/2006; 257/2004; 400/1996; 965/2005; 1.425/2003; 832/2001; 181/1999; 276/2004; 305/1995; 449/1999; 664/2005 e 488/2001; II - CONCEDER, para os mesmos, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A TÍTULO PRECÁRIO de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente Ordem de Serviço, para providenciar nova Consulta Prévia e a regularização da Área Pública.

DEVERSON LETTIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUAR´, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 34, IV e artigo 38 do Decreto nº 17.773/96, e ainda considerando o Memorando nº 47/2007 da Diretoria de Obras desta RA-X, resolve:

REVOGAR os Alvarás de Funcionamento: nº 785/1984; 185/1989; 954/2002; 55/1992; 85/1986; 598/2005; 565/2002; 1.214/2000; 383/2006; 281/2004; 557/2006; 765/1992; 45/1992; 272/1992; 371/2006; 1.226/1993; 904/1998; 41/2005; 876/2000; 157/1991; 245/1999; 340/2002; 226/1993 e 303/1991;

CONCEDER, para os mesmos, Alvará de Funcionamento a Título Precário de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente Ordem de Serviço, para providenciar nova Consulta Prévia e a regularização da Área Pública.

DEVERSON LETTIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUAR´, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 34, IV e artigo 38 do Decreto nº 17.773/96, e ainda considerando o Memorando nº 48/2007 da Diretoria de Obras desta RA-X, resolve:

REVOGAR os Alvarás de Funcionamento: nº 1.196/1993; 409/2004; 139/2006; 516/1985; 68/1988; 144/2000; 221/1992; 936/2004; 237/1993; 768/1993; 1.154/1993; 511/1993; 204/2004; 46/1989; 1.189/2003; 770/1984; 1.420/2000; 102/1997; 67/2004; 659/1998; 191/1984; 303/1995; 357/1990; 269/1989; 652/2005; 714/1996; 1.101/2002; 267/1988; 176/2006; 218/1998; 699/2005; 294/1995; 20/2007; 219/1996; 70/1990; 414/1999; 1.012/1994; 120/2005; 951/2001; 255/1984; 181/2007; 16/1994; 897/2005; 195/1999; 07/1988; 551/1996; 536/1992; 355/1999; 386/1992; 779/2003; 972/1997; 20/1988; 736/1984; 1.290/1993; 494/1992; 506/2001; 321/1995 e 249/2006.

CONCEDER, para os mesmos, Alvará de Funcionamento a Título Precário de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente Ordem de Serviço, para providenciar nova Consulta Prévia e a regularização da Área Pública.

DEVERSON LETTIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições legais instituídas através do artigo 49, inciso XXXIII do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/07/2007 o prazo para a Conclusão da Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo 144.000.246/2007 instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 05 de junho de 2007, publicada no DODF nº 115, de 18 de junho de 2007, página 46.

JOSINO ALVES DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 18 de julho de 2007.

Processo: 301.000.212/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 6.015,23 (seis mil e quinze reais e vinte e três centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com conta telefônica referente a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade local, desta Região Administrativa, objeto do Contrato nº 07/2004-RA XXI, no mês de Novembro de 2006, conforme fatura nº 0612.00.528.252. A despesa correrá á conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-6795, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Diretoria de Administração Geral/RA XXI, para as providências devidas.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2007.

A ASSESSORA CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº – nº de dias – a contar de: 052.000.924/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 052.002.153/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 053.001.813/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 053.002.205/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 054.000.035/2007 - 90 dias - 1º/08/2007; 054.001.482/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 054.001.508/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 060.011.405/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 060.018.407/2005 - 90 dias - 1º/08/2007; 080.041.509/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 148.000.066/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 190.000.643/2006 - 90 dias - 1º/08/2007; 220.000.488/2001 - 90 dias - 25/07/2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.832/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Músicos: Meila M. Tomé de Abreu, Severino R. Campelo, Rogério Caetano, Orlando A. Brito, Leonardo Benon, Francisco A. Lima Aragão, Sarita A. Pereira, César A. Magalhães, Marcio M. de Souza, Antonio C. Affonso, Enir L. Godinho, Sara Bentes, Henrique L. Santos Neto, Ana Lucia da S. Soares, Vera M. Tome de Abreu, Denise Tavares, representados pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que irão apresentar-se na Universidade de Brasília, dentro da Programação do Festival Internacional de Inverno de Brasília 2007, no período de 13 a 15 de julho de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.856/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada

a inexigibilidade para contratação direta do Grupo SIRIDÓ, representado pela Cultura em Movimento Produções de Eventos Ltda-ME, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), que irá apresentar-se nas Festas Julinas da Vila Planalto no dia 20 e no Núcleo Bandeirante no dia 28 de julho de 2007, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.865/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda Coisa Nossa, representado pela empresa BGR Sonorização Ltda-ME, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se na Festa Julina da Vila Planalto no dia 20 de julho de 2007, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 20.201 – Empresa Brasileira de Turismo;

UG 240.201 – Empresa Brasileira de Turismo.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Cultura.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
23.695.0189.9068.6963	33.90.39	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com atividades culturais.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em, 23 de julho de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - processo 170.000.344/2006, valor R\$ 1.216.255,23 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.3732, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 24 DE JULHO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 11.106 – Administração Regional de Brazlândia RA - IV;

UG 190.106 – Administração Regional de Brazlândia RA - IV; Programa de Trabalho: 27.811.4000.9075-0001 – Apoio ao Desporto Amador - Natureza da Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender a Administração Regional de Brazlândia RA – IV, na realização da 1ª Copa Brazlândia de Futt-Sal, por ocasião do 74º aniversário da cidade.

ANDRE FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 58/2007.

(PROCESSO 040.001.794/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa POTO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na POLO DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBISTSCHECK TRECHO 05 CONJUNTO 03 LOTES 07/14, SANTA MARIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.486.605/002-04 e no CNPJ/MF sob o nº 08.305.105/0002-41, neste ato representada pelo seu sócio administrador, SÉRGIO SCHMIDT, portadora da Cédula de Identidade nº 505.076.220-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.044.580-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.794/2007.

Brasília, 20 de julho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Gerente, da Gerência de Administração do Crédito Tributário, publicado no DODF nº 138, de 19 de julho de 2007, página 06.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DESPACHO Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.009.039/1994, Banco de Brasília - BRB, 00.000.208/0001-00, AIR, R\$ 370.965,92.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO - FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2007.
(PROCESSO: 048.005.174/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 048.005.174/2007 protocolado pela empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.325.509/001-98 e no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, situada no SHCN, CL, Q 103, BL C, NR 67, LJ 47, S/SOLO, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada Interessada, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, da SEF/DF, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Parágrafo Único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Caso a INTERESSADA seja contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, deverá, após a concessão deste Regime Especial, comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - A INTERESSADA utilizará a Nota Fiscal em tamanho reduzido, exatamente nas dimensões apresentadas nos autos do Processo, fl. 03, mantendo os tamanhos dos campos conforme foram propostos, respeitando, quanto às demais exigências, o que dispõe a legislação tributária, especialmente o artigo 85 do Decreto nº 18.955/97.

Art. 4º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “Regime Especial – Ato Declaratório Nº 30/2007”.

Art. 5º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 6º - O presente Regime Especial, ora outorgado, é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - A INTERESSADA registrará este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 9º - Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 20 de julho de 2007.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de

dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, inscrição do imóvel, exercício (s), valor da renúncia do IPTU e da TLP: 124.005137/2007, ANGELICA GALEGO DA SILVA, 4756413-X, 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007 R\$ 845,10. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 22, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 042.006156/2005 GERMAN DIAZ FERNANDEZ, IPTU, R\$3.258,05; 124.002124/2007, RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO, TLP, R\$ 686,90; 048.001292/2006, IGNESIO CORREA FILHO, IPTU, R\$ 2.952,21; 048.005246/2007, HOTEL PHENICIA LTDA, IPTU/TLP, 370,35; 124.004155/2007, DECIO DOS REIS, TLP, R\$ 715,08; 124.004744/2006, MARIA DO SOCORRO CUSTODIO REIS, ITBI, R\$ 1.342,90; 124.005037/2007, WILSON DA SILVA PORTO FILHO, IPVA, R\$ 382,40; 124.005075/2007, TEREZINHA BAIÁ DE CASTRO BORGES, IPVA R\$ 363,04; 124.008646/2006 RICARDO SILVA CAVALCANTE, IPVA R\$ 1.157,42; 124.004967/2004; JULIO ABRAMCZYK, ITBI, R\$ 1.842,99.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de julho de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.004193/2007, EDUARDO MARIA DE MACEDO FRANÇA, IPVA, RESTITUIÇÃO TRIBUTO, 2007; 124.005352/2007, MARIANO MENEZES FRAGA, IPTU/TLP, RESTITUIÇÃO TRIBUTO, 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 23, do Gerente, de 11 de julho de 2007, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2007, página 36, ONDE SE LÊ: “... 124.003938/2007, FRANCISCO RIBEIRO MENDES, PEDRO VICTOR MENDES, 26/02/2007, R\$690,88...”, LEIA-SE: “... 124.003938/2007, FRANCISCO RIBEIRO MENDES, PEDRO VICTOR DIAS MENDES, 26/02/2007, R\$690,88...”.

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Restituição de Tributos

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas

Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001960/2006, Itsuo Nagatani, 000.662.731-53, Consolidado REFAZ II nº 0004940004 (parte relativa ao IPTU/TLP – imóvel 0100343-7 - CDA 5010082689-0), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e confissão de forma irretroatável e irrevogável do débito, conflitando com o determinado no Artigo 56, I, do Decreto 16.106/1994 e com o inciso V e § 3º, do Artigo 3º da Lei 3.687/2005; 0047-000739/2006, Jurandir Correia de Queiroz, 009.253.491-00, CIP/2003 (imóvel 4817027-5), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e confissão de forma irretroatável e irrevogável do débito, conflitando com o determinado no Artigo 56, I, do Decreto 16.106/1994 e com o inciso V e § 3º, do Artigo 3º da Lei 3.687/2005; 0047-000600/2007, Glaucie Valéria Souza Lima, 379.567.361-53, ITBI (Guia 06/03/2007/972/000003-8), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, não foi apresentada a declaração do transmissente expondo o cancelamento da transação e requerente não suportou o ônus financeiro do tributo, conflitando com os Artigos 56, I e 64, § 2º, I, e 65, § 1º do Decreto 16.106/94; 0046-002912/2007, Heraclides Cambuy de Magalhães, 115.421.011-15, IPVA/2006 (veículo KEY 1265), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e não apresentação de comprovantes originais de pagamento, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 e § 1º do Artigo 64 do Decreto 16.106/1994; 0048-002700/2007, Antonio Joaquim Lima, 267.004.171-04, IPVA/2006 (CDA 50129154660 / veículo JFZ 0552), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e não apresentação de comprovantes originais de pagamento, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 e § 1º do Artigo 64 do Decreto 16.106/1994; 0047-000424/2007, Márcio Arruda Nogueira, 888.931.201-78, IPVA/2007 (veículo JGJ 1134), petição assinada por agente não capaz sem apresentação de cópia da documentação pessoal, conflitando com os Incisos I e VI do artigo 64, do Decreto nº 16.099/1994; 0043-003985/2007, Bárbara de Oliveira Amaral, 316.693.601-72, IPVA/2007 (CDA 5012061379-4 – veículo JJZ3478), antes da extinção do crédito tributário não informou que havia alienado o veículo, conflitando com o Inciso II do Artigo 8º do Decreto 16.099/1994 e com a Ordem de Serviço SUREC Nº 191/2002, não houve pagamento indevido ou maior que o devido e não apresentação de comprovantes originais de pagamento, conflitando com o Inciso I do artigo 56 e § 1º do artigo 64 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD à contribuinte abaixo nominada, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ÓBITO - MOTIVO: 049.000.272/2007 – HILDA MARIA DE JESUS CARVALHO – 31/12/04 - Domicílio do de cujus diverge do endereço do imóvel objeto do pedido de isenção. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de agosto de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 001/2007. Recorrente: NASCIMENTO & AFONSO LTDA. – ME Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RCDP 002/2007. Recorrente: GATOMIA CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RCDP 003/2007. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. EPP. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RCDP 004/2007. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RCDP 005/2007. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RCDP 009/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

PE 011/2007. Requerente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 012/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Às quatorze horas do dia 06 de julho de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fernando Resende (Suplente). Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airtton Figuerelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 009/2006, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro (o parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 038/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (o parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 058/2006, Recorrente CANÁA PRODUTOS ARTESANAIS EM PARAFINA LTDA. – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (o parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 064/2006, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessada LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Fernando Resende e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene e Eliana, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 066/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 025/2007, Recorrente MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (o parecer constante dos autos opinou pelo não conhecimento ou improvimento do recurso). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP006/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Edilene Barros Soares

de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Márcia e Fernando, que davam provimento ao recurso, e parcialmente vencido o da Conselheira Edilene, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 049/2007 e 050/2007, relativos aos recursos: REOP 040/2005 e RE 028/2006, respectivamente. Foram ainda distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 66/2007; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 67/2007 e RCDP 002/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RCDP 003/2007; e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RCDP 005/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de julho de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), Cláudio da Costa Vargas.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de agosto de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 318/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Fernanda Fontes Feijó e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 009/2007. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

PE 010/2007. Requerente: VARIG LOGÍSTICAS/A. Advogado: Sérgio Palomares. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

PE 013/2007. Requerente: MERCADO HIPER LAR LTDA. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 016/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Advogada: Christiana Caetano Guimarães Benfica. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de agosto de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 002/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 064/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 082/2007. Recorrente: SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS – SBH. Advogado: Leonardo Barbosa Cavalcanti. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 088/2007 e REO 014/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de julho de 2007.

CESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo: 123.003.215/2003. Recurso Voluntário nº 220/2004. Recorrente: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA. Advogado: Raphael Leal Giusti. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Repre-

sentante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 14 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 162/2007 (11467)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS - EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS – Para fins tributários é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, art. 19 do Dec. 18.955/97. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de julho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de agosto de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 098/2007 e REO 024/2007. Recorrentes: NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Hélio César Rodrigues. Recorridas: Subsecretaria da Receita e NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 112/2007 e REO 017/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 118/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN Quadra 02, Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de agosto de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 084/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 125/2007 e REO 025/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 139/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de julho de 2007.

CESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DP TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 15 de maio de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente),

bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 216/2006, Recorrente SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter tão-somente a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 256/2006, Recorrente KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Após o voto Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 036/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 056/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 124/2007, referente ao Recurso Voluntário 290/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de maio de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 18 de maio de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airtton Figurelli Gorga (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 101, de 28 de maio de 2007, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 23 de julho de 2007.

Processo: 112.001.935/2007, Referência: Emissão de Nota de Empenho para aquisição de assinatura de jornal. De conformidade com artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa Editora Jornal de Brasília Ltda., para renovação pelo período de 12 (doze) meses de 01 (uma) assinatura do Jornal de Brasília, de interesse da Diretoria Administrativa, no valor total de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta cinco reais), por conta da Fonte de Recursos 100. Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001. Natureza de Despesa 33.90.39.

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						1.200.000	
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010012 3732 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	0	100	1.200.000	1.200.000	
2007AC00253 TOTAL						1.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						1.200.000	
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010012 3732 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.92	0	100	1.200.000	1.200.000	
2007AC00253 TOTAL						1.200.000	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2007. (*)

Altera a redação da Portaria nº 77, de 30 de abril de 2003 e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do artigo 68 e o artigo 80, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista os artigos 30 e 31 do Regulamento-Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução nº 76, de 18 de agosto de 1995, e o contido no Processo 422/93, resolve:

Art. 1º - FICAM alterados os Anexos I e II da Portaria nº 77, de 30 de abril de 2003, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 19 de julho de 2007.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

ANEXO I

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA / LIMITE UNITÁRIO DE REEMBOLSO: 0 a 18 anos / R\$ 272,59; 19 a 23 anos / R\$ 361,84; 24 a 28 anos / R\$ 391,39; 29 a 33 anos / R\$ 463,77; 34 a 38 anos / R\$ 496,38; 39 a 43 anos / R\$ 545,35; 44 a 48 anos / R\$ 671,40; 49 a 53 anos / R\$ 807,23; 54 a 58 anos / R\$ 992,55; 59 anos ou mais / R\$ 1.635,56.

ANEXO II

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO POR FAIXA SALARIAL

FAIXAS SALARIAIS / PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO: Acima de R\$ 9.500,00 / 20%, R\$ 7.500,00 a R\$ 9.499,00 / 15%; R\$ 5.500,00 a R\$ 7.499,00 / 10%; R\$ 0,00 a R\$ 5.499,00 / 5%.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 24 de julho de 2007, página 11.